

D E C R E T O Nº 894, DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e movimentação interestadual de peixe in natura resfriado no Estado do Pará, no período de 1º a 9 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que aos Estados é facultada a promoção de medidas que visem assegurar o abastecimento de mercadorias ou serviços necessários à população;

Considerando que cabe ao Estado fiscalizar e controlar a comercialização e a movimentação interestadual do pescado, visando garantir o suprimento do mercado interno,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a movimentação interestadual de peixe in natura e resfriado no Estado do Pará, no período de 1º a 9 de abril de 2004.

Art. 2º Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA será auxiliada pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP, Defensoria Pública e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

RG

dec - pescado

DOE Nº 30.145, de 08/03/2004.